

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL – FMS

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão presencial; () Concorrência; () Tomada de Preços; (x) Credenciamento; () Convite. Número: /2018 Entidade: Fundo Municipal de Saúde		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fax (049) 3566.2400 ou e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br

A não remessa do recibo exige a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos do
Fundo Municipal de Saúde de Caçador**

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA
PARA ATENDIMENTO NA CLÍNICA MATERNO INFANTIL DE CAÇADOR/SC –
UNIDADE SANITÁRIA

O Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento.

I – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto Credenciar pessoas físicas ou jurídicas para contratação de exames de ultrassonografia, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Exames de ultrassonografia ginecológico e obstétrico a serem realizados na Clínica Materno Infantil (Unidade Sanitária), situada na Rua Fernando Machado, nº 148, centro, nesta cidade de Caçador/SC.

Condições para participação

- a) A proponente deverá iniciar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos, no local informado acima;
- b) Os exames considerados de urgência/emergência deverão ser realizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de autorização;
- c) O proponente desempenhará os serviços, de acordo com a ética médica;
- d) Todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação do profissional correrão por conta da proponente;
- e) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
- f) Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
- g) O profissional credenciado ficará obrigado a desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo/serviço com utilização do sistema de informação WIN SAÚDE ou outro que venha a ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) O profissional deverá atender no mínimo 02 (duas) vezes por semana, com atendimento de no mínimo 24 (vinte e quatro) ultrassonografias por semana;

- i) A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá os materiais e equipamentos próprios da unidade para a realização em média de 315 (trezentos e quinze) exames por mês.
- j) A proponente vencedora deverá apresentar Alvará de localização e funcionamento na assinatura no contrato/ata de registro de preços.

II – DA PROPOSTA

O valor a ser pago está fixado em R\$ 55,61 (cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavo) por exame realizado.

III – DAS INSCRIÇÕES

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado **na Avenida Santa Catarina nº 195 Bairro Centro**, Caçador, SC, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

PESSOA JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Caçador, SC, dentro do prazo de validade, sendo que as negativas vencidas no Certificado deverão ser apresentadas em anexo ao mesmo.
- b) Os documentos descritos no item III letra “a”, deste Edital poderão ser substituídos por:
 - 1. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 2. ato constitutivo, estatuto social, contrato social e alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
 - 3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
 - 6. certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - 7. certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal o Trabalho;

- c) **Registro da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;**
- d) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional com nível superior com especialização em ULTRASSONOGRAFIA, devidamente registrado no CRM, esta prova se dará através de:
- d1) Registro do profissional junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina,
 - d2) Cópia do Diploma do profissional comprovando a especialização na área;
 - d3) Prova de que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa licitante;
 - d4) Apresentação do RQE de especialista;
- e) Declaração onde conste a razão social da empresa, telefone, e-mail, endereço e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – Anexo
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal - Anexo IV;
- g) Alvará Sanitário 2018.
- h) Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador – ANEXO V
- i) A comissão aceitará o Alvará Sanitário 2017 com vencimento dia 31 de dezembro de 2017 desde que este esteja acompanhado do protocolo de pedido de Alvará Sanitário 2018, haja vista a impossibilidade da Vigilância Sanitária do Município atender todos os pedidos até a data de entrega dos documentos estabelecidos neste Edital, no entanto, a empresa credenciada se compromete a entregar o Alvará Sanitário 2018 até dia 30 de junho de 2018, sob pena de rescisão contratual caso não cumpra esta exigência.

PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;
- g) Prova de registro do profissional junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina;
- h) Cópia do Diploma do profissional comprovando a **especialização na área;**
- i) Apresentação do RQE de especialista;
- j) Declaração onde conste o nome do profissional, telefone, e-mail e endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – Anexo I.
- k) Declaração de parentesco artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador – ANEXO V

Obs.: O valor total estimado para realização dos serviços é de R\$ 210.205,80 (duzentos e dez mil duzentos e cinco reais e oitenta centavos) que serão distribuídos proporcionalmente entre os profissionais credenciados levando em consideração o número total de profissionais, independente se credenciados como pessoa jurídica ou física, contudo o mesmo profissional não poderá se credenciar duas vezes, ora como pessoa jurídica, ora como pessoa física, devendo optar somente por uma destas formas de contratação. Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de exames efetivamente executados pelos profissionais.

IV – DAS INFORMAÇÕES

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saúde, Sítio Avenida Santa Catarina, 195, e-mail:licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br, das 13:00 às 19:00 horas, ou pelo telefone (049) 3666 2433.

V – DO PRAZO

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será no máximo até às 19:00 horas do dia 13 (treze) de abril de 2018.

Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão de Permanente de Licitações e entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, Sítio Avenida Santa Catarina, 195, sendo que após o prazo não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

O prazo de vigência do credenciamento será para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes e conforme o interesse público.

VI – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações, a qual se reunirá na data de **16 (dezesseis) de abril de 2018**, procedendo à análise e posterior resultado.

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto a habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação.

Decorrido o prazo acima mencionado os profissionais selecionados serão convocados para assinarem contrato de prestação de serviços.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante do presente Edital o modelo de Declaração – Anexo I, e a minuta do contrato – Anexo II.

Caçador (SC), 22 de março de 2018.

ADEMAR SCHMITZ
Secretário Municipal de Saúde

*Examinado e aprovado pela
Procuradoria do Município*

ANEXO I
PESSOA FÍSICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018 - FMS

DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde
Caçador - SC

EU, residente na
Rua..... nº. Bairro, na cidade de,
Estado de, inscrito no CPF sob nº., telefone
(.....), e-mail
....., solicito meu credenciamento e
declaro que aceito o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ exame
01	Exames de ultrassonografia ginecológico e obstétrico a serem realizados na Clínica Materno Infantil (Unidade Sanitária), situada na Rua Fernando Machado, nº 148, centro, nesta cidade de Caçador/SC.	R\$ 55,61

2. DEMAIS DADOS DO PROFISSIONAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

IDENTIDADE N.º : _____

Nome _____ Caçador, de de 2018.

ANEXO I
PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018- FMS

DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde
Caçador - SC

A empresa, com sede administrativa a Rua..... nº. Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº., telefone (.....), e-mail, neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ exame
01	Exames de ultrassonografia ginecológico e obstétrico a serem realizados na Clínica Materno Infantil (Unidade Sanitária), situada na Rua Fernando Machado, nº 148, centro, nesta cidade de Caçador/SC.	R\$ 55,61

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA
DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE: _____

Caçador, de de 2018.

Nome:

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2018 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº .../2018**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ADEMAR SCHITZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADO:

As partes acima identificadas, nos termos da Inexigibilidade nº 01/2018, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto Credenciar pessoas físicas ou jurídicas para contratação de exames de ultrassonografia, sendo:

ITEM...

Parágrafo Único - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o FMS perante o **CONTRATADO** e os profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO

O **CONTRATADO** desempenhará os serviços atendendo a todos os munícipes que lhes forem encaminhados pela Secretaria, mediante entrega da UBS e da autorização de fornecimento **parcelada**, devidamente carimbada e assinada pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.
§ 1º. O CONTRATADO deverá estar inteirado e cumprir com todas as exigências burocráticas administrativas (preenchimentos de boletins diários de produção, requisições de exames, receitas e demais formulários com identificação do profissional).

§ 2º. O CONTRATADO prestará serviços com qualidade, resolutividade e de forma humanizada.

§ 3º. O CONTRATADO deverá estar obrigatoriamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 0,00 (por extenso). A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames realizados durante o mês,

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

sendo que o valor a ser pago por exame será de R\$ 55,61 (cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente** a efetiva prestação de serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal no **Setor de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Brasília, nº 1111, Bairro São Cristóvão, Caçador, SC**, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de produção acompanhado da requisição autorizada pelo médico autorizador da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a **CONTRATANTE**, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

§ 1º. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.

§ 2º. O **CONTRATADO** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§ 3º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** iniciará os serviços imediatamente após emissão da primeira autorização de fornecimento **parcelada**, com tolerância máxima de 05 (cinco) dias úteis para realização do exame, sendo o Laudo entregue ao paciente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após realização do exame. Os exames considerados de urgência/emergência deverão ser realizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá seu prazo de validade para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, findando em de de 2018, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Programa: 10 – Media e Alta Complexidade em Saúde
Ação 2.63 – Manutenção do MAC
Despesa 322

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
2. efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
3. fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
3. Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética médica, não podendo cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;[
4. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste instrumento;
6. Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;
7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
8. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
11. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;
12. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
13. Indenizar danos causados aos pacientes, aos órgãos dos SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela contratada, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa;
14. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
16. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor, especialmente quanto a legislação pertinente ao

- SUS – Sistema Único de Saúde, e o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;
17. Para os atendimentos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico-funcionais para tal tipo de atendimento, obedecendo as normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar;
 18. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição (Enfermeira Chefe, Diretoria, Secretária), não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los;
 19. Respeitar a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
 20. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 21. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
 22. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais;
 23. Apresentar ao setor de Controle, Avaliação e Auditoria do Fundo Municipal de Saúde mensalmente a relação dos pacientes que necessitam da realização de procedimentos ambulatoriais e/ou cirúrgicos;
 24. Todos os profissionais deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – SC;
 25. Todos os profissionais deverão possuir diploma de médico devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação.
 26. O profissional credenciado fica obrigado a desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo/serviço com utilização do sistema de informação WIN SAÚDE ou outro que venha a ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será inicialmente avaliada pela Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria Municipal e pelos órgãos competentes do Sistema Nacional e/ou Estadual de Controle e Avaliação do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **FMS** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o FMS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º. O **CONTRATADO** facilitará ao **FMS** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **FMS**, designados para tal fim.

§ 4º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **FMS** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pelo **CONTRATADO**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), de ... de 2018.

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAÇADOR**
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO III

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PESSOA JURÍDICA

(Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

A empresa, com sede administrativa a Rua..... nº. Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação do CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 - FMS, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se para homologação do referido processo.

Caçador, de..... de 2018.

Nome:

Carimbo:

ANEXO III

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PESSOA FÍSICA

(Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

EU, residente na Rua..... nº. Bairro, na cidade de, Estado de, inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação do CREDENCIAMENTO N° 01/2018 - FMS, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se para homologação do referido processo.

Caçador, ... de de 2018.

Nome:

Carimbo:

**ANEXO IV
N° 01/2018**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Nº 01/2018

_____ (nome da empresa), inscrita
no CNPJ sob o nº _____ com sede na
_____ (endereço da empresa), licitante no certame
acima destacado promovido por essa Câmara Municipal, declara por intermédio de
seu representante legal, que atende o artigo 9º, seus incisos e parágrafos da Lei
8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador, afirmando
que:

Não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do
órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou
entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito ou
Secretários Municipais.

Local/Data/Ano

Maria Aparecida Boscatto
Procuradora Municipal
OAB/SC 8.969